



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26192, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Exmos assinantes que renovaram ou inscreveram as suas assinaturas através de transferência bancária (Conta de depósito a ordem n.º 1064866110001 – BCA), são avisados de que devem remeter à Administração da Imprensa Nacional as cópias do talão de Depósito, sem o qual as inscrições não serão consideradas.

A Direcção

Ministério da Cultura:

Direcção de Administração.

Tribunal de Contas:

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Educação.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho-Conjunto de S. Ex.º Primeiro-Ministro e a Ministra da Justiça:

De 6 de Abril de 2000:

Camilo Cabral Carvalhal, secretário judicial, referência 4, escalão A, do quadro do Ministério da Justiça, requisitado para nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, exercer as funções na Alta Autoridade Contra a Corrupção, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2000.

O encargo resultante da despesa será suportado pelo orçamento em vigor na Alta Autoridade Contra a Corrupção. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 13 de Abril de 2000.

— O Adjunto do Gabinete, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Fevereiro de 2000:

Adelina Vaz Semedo, referência 1, escalão B do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 1999, e homologado por despacho do Ministro da Saúde, do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 152 623\$80 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 6 de Março:

João Damaceno dos Santos, operário qualificado, referência 7, escalão C da Repartição das Finanças do Concelho de São Nicolau, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro de 1999, e homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 4 de Maio de 1999, com direito a pensão provisória anual de 209 291\$70 (duzentos e nove mil, duzentos e noventa e um escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cód. 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 2000).

Despacho da Directora de Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^o Ministro das Finanças:

De 29 de Fevereiro de 2000:

Ana Maria Neves Ramalho, na qualidade de viúva de Narciso António Ramalho que foi professor do Posto Escolar de 3ª classe contratado, da delegação de São Nicolau do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 8 de Fevereiro de 1991, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 55 176\$00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis escudos), com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1991.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente, e dos Decretos-Leis nºs 21/94, 5/95, 38/97, 32/98, 57/99 e 13/2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 56 160\$00 e 9 360\$00, para compensação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 208\$00 e 78\$00, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 2000).

De 31 de Março:

Margarida Fernandes Ramos, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Ricardo Brito Gertrudes, que foi sub-chefe do Comando da Guarda Fiscal, falecido em 11 de Dezembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Es-

tatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 216 480\$00 (duzentos e dezasseis mil, quatrocentos e oitenta escudos), com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1999.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 13/2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 54 208\$00 e 9 035\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 200\$00 e 75\$20, respectivamente.

De 18 de Abril:

Luísa Gomes Varela, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de João Baptista Mendes Rodrigues Varela, que foi condutor, referência 2, escalão D do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 4 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 63 480\$00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta escudos), com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1999.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 77 636\$20 e 12 939\$39 para compensação de aposentação e amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 298\$70 e 111\$10 e, as restantes de 287\$50 e 107\$80, respectivamente.

Jacinta Garcia Semedo na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de João Baptista Mendes Rodrigues Varela, que foi condutor, referência 2, escalão D do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 4 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 41 628\$00 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito escudos), com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1999.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 50 911\$20 e 8 485\$20 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 204\$70 e 71\$90 e, as restantes de 188\$50 e 70\$70, respectivamente.

Maria Filomena Pereira Brazão Gonçalves, na qualidade de mãe e representante de Miriam Lucivânea Brazão Varela, filha menor de João Baptista Mendes Rodrigues Varela, que foi condutor, referência 2, escalão D do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 4 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00 (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1999.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 44 028\$10 e 7 338\$10 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 181\$10 e 79\$10 e, as restantes de 163\$ e 61\$00, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 2000).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na org. 12, divisão 4ª e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia aos 22 de Maio de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 29 de Fevereiro de 2000:

Luisa Maria Gomes Almeida Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, na situação de licença de longa duração, autorizado o reingresso ao serviço, ao abrigo do disposto no artigo 50º, nº 1 e 7 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Maio de 2000).

De 23 de Março:

José Eloi Gomes, cozinheiro, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, do Ministério da Justiça, colocado na Cadeia Civil de São Vicente, exonerado, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 28º, nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde"

De 15 de Maio de 2000:

Ermelindo Teixeira Costa, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido na sessão de 11 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço de 1 de Novembro de 1999 até à data actual devem ser justificadas. Apto a retomar as suas actividades profissionais. Deve manter-se ligado a uma consulta de Medicina Interna".

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 24 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 28 de Abril de 2000:

Zenaida Helena Brito de Pina Figueiredo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Alfândegas do Ministério das Finanças, reclassificada, para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado como os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho, e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

Hermínia Maria Neves Fortes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Alfândegas do Ministério das Finanças, reclassificada, para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado como os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho, e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

Maria do Livramento Tavares Mendes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Alfândegas do Ministério das Finanças, reclassificada, para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado como os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho, e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

Ana Nelita Tavares Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Alfândegas do Ministério das Finanças, reclassificada, para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado como os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho, e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na Divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

De 10 de Maio :

Maria Celeste Furtado Tavares, contratada na Delegação Aduaneira da Assomada, no âmbito do processo disciplinar instaurado contra a mesma, foi rescindindo o respectivo contrato nos termos do artigo 156º do RJGRT, conjugado com o artigo 24º. nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e da Justiça e Administração Interna:

De 29 de Outubro de 1999:

Albina Pereira Fernandes Sousa Cruz, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, transferida, a seu pedido, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação. para o quadro comum da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Tarrafal:

De 23 de Março de 2000:

Maria Ivete Lopes Furtado e João de Jesus Cardoso Chantre, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A e técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, respectivamente, do quadro de pessoal das Contribuições e Impostos, requisitados ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, prestarem serviço na Câmara Municipal do Concelho do Tarrafal na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na Divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 29 de Maio de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 21 de Maio de 2000:

Maria de Jesus Gomes Monteiro Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ministério de Emprego, Formação e Integração Social, requisitada para em comissão ordinária, prestar serviço na Delegação do MA na Ilha da Boa Vista, a seu pedido, é dada por finda a referida comissão.

De 23 :

Carlos Alberto Ramos Dias, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, a prestar serviço na Delegação do M.A. na Ilha de Santo Antão, transferido, a seu pedido, para a Direcção dos Serviços de Agricultura da DGASP do mesmo Ministério, nos termos dos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Despachos do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 23 de Maio de 2000:

António de Sousa Pinto Frederico, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, 90 (noventa dias) de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária deste Ministério Rosa Lopes Rocha Fortes que se encontrava de licença sem vencimento por noventa dias desde 14 de Fevereiro último, regressou aos serviços, tendo retomado as suas funções a 15 de Maio do ano em curso.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18/99, II Série, 3 de Maio, o despacho de SD. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, de 30 de Setembro/98, sobre a nomeação de Oumar Barry, no cargo de Director de Serviços de Animação Rural da GGARPC do referido Ministério, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Oumar Barry, técnico superior, referência 14, escalão C, quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do MA...

Deve ler-se:

Oumar Barry, técnico superior, referência 14, escalão C, contratado da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do MA...

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia 26 de Maio de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 9 de Abril de 2000:

Antonietta Correia Monteiro Ferreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro definitivo da Escola Secundária "Cónego Jacinto Peregrino da Costa" -Várzea, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2000.

De 3 de Maio:

Luísa Helena Lopes Pires Garcia, professora do ensino primário, referência 3, escalão A da Delegação de São Filipe, Fogo, aplicada apenas prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Demissão por ter faltado ao serviço sem apresentar justificação devida.

De 8:

É dada por finda a comissão de serviço no cargo de gestor do Pólo nº 1 de Assomada, Concelho de Santa Catarina, ao professor do Ensino Básico Austelino Tavares Correia.

Despacho da ex-Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 21 de Agosto de 1998:

É atribuído o subsídio de 20% sobre o vencimento à professora Maria de Lourdes Pereira de Pina, do quadro definitivo do Concelho da Praia, ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a a partir de Outubro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10ª, Cl.Ec 01.01,11, do orçamento de 1998 do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção de Administração, aos 23 de Maio do ano 2000. — A Directora Administrativa, *Dilva Helena Gomes Martins Delgado*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Abril de 2000:

José Carlos Delgado, jurista, contratado ao abrigo do disposto nos artigos 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço, no ISE, no âmbito da assessoria jurídica

O presente contratado é válido por um período de um ano, renovável tacitamente por iguais períodos de tempo, se qualquer das partes não o denunciar com antecedência mínima de 30 dias em relação a data do seu término.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 41 177\$00 (quarenta e um mil cento e setenta e sete escudos).

O encargo tem cabimento na Cl.Ec. 04.01.03 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto - ISE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 2000)

Instituto Superior de Educação, Praia, 29 de Maio de 2000. — A Presidente, *Maria de Fátima Varela*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Saúde

De 12 de Maio de 2000:

Havendo a necessidade de designar nova Junta de Saúde de Sotavento determino:

1. A Junta de Saúde de Sotavento passa a ser constituída pelos seguintes elementos:

Maria da Conceição Monteiro de Carvalho — Presidente

Henrique José de Oliveira Vera-Cruz — Vice-Presidente

Mecildes da Glória Centeio Fontes Costa – Vogal efectivo

Irenita A. S. Fortes Figueiredo Soares – Vogal efectivo

Dario Laval R. Dantas dos Reis – Vogal efectivo

Maria Regina do Rosário S. Timas Monteiro – vogal suplente

Maria de Jesus de Carvalho – vogal suplente

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto em substituição de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 22 de Maio de 2000:

Paulina Emília Dias, professora do Ensino Básico Integrado, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de maio de 2000, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um serviço de oncologia no exterior do país, para a realização de terapêutica não exequível no país”.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 15 de Maio de 2000:

Maria José Pereira Neves, técnica adjunto do quadro do Ministério da Saúde, prorrogada a licença de longa duração, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2000.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 23 de Maio de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 24 de Maio de 2000:

Fátima Idalina Mendes Vieira Barbosa, assessora do Ministro da Cultura, dada pro finda a comissão de serviço com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, 25 de Maio de 2000. — Pelo Director de Administração, *Alfredo Guy Correia dos Santos*.

—o—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Ex^a a Presidente do Tribunal de Contas:

De 25 de Fevereiro de 2000:

José Pedro dos Reis Agues, auditor adjunto, referência 11, escalão B, progride para o escalão C, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12º e 24º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, que estabelece os princípios, regras e critérios de desenvolvimento dos quadros que integram a carreira de pessoal do quadro privativo do Tribunal de Contas, e do disposto nos artigos 3º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, 30 de Agosto.

Ana Mafalda Correia Amado, verificador, referência 8, escalão C, progride para o escalão D, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12º e 24º do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, que estabelece os princípios, regras e critérios de desenvolvimento dos quadros que integram a carreira de pessoal do quadro privativo do Tribunal de Contas, e do disposto nos artigos 3º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, 30 de Agosto.

Clementina Miranda Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, progride para o escalão C, nos termos dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

Os encargos financeiros resultantes desta progressão, têm cabimento e são suportados pela rubrica 01.01.99. encargos provisionais com o pessoal previsto no orçamento do Tribunal de Contas para o corrente ano.

De 11 de Abril:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço nas funções de secretária da Presidente do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 224 de Maio de 2000. — O Director de Serviços, *António Pedro Silva*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 1 de Abril de 2000:

Jacinto Mendes Tavares, engenheiro mecânico, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Departamento do Serviço Municipal de Limpeza Urbana, da Câmara Municipal da Praia nos termos do artigo 39º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 d corrente, com colocação no parque de Máquinas e Viaturas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11º, grupo 01, artigo 1, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 31 de Março de 2000. — O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

AVISO

Nos termos do artigo 63º, nº 1 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado Elizeu Fabrício Santos Soares, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita aos autos do processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi instaurado por ordem do seu superior hierárquico e, em conformidade com o preceituado no artigo 81º do mesmo diploma legal com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 22 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Alfândega da Praia

EDITAL

Arlindo Arnaldo Chantre, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto nº 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 16 de Junho, pelas 10,00 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em Hasta pública (1ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do processo administrativo nº 62/97.

Lote único: constituído por uma viatura usada, marca SUBARU GLXT, a gasolina, de 1800 cc, ano de 1986, consignado a António Santos Ferreira, descarregado neste porto da Praia em 30.6.99, pelo n/m M. Cliper, sob contra-marca fiscal nº 161/96, na base de licitação de 343 780\$00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta escudos).

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 25 de Maio de 2000. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

EDITAL

Arlindo Arnaldo Chantre, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Nos termos do artigo 293º do Contencioso Administrativo em vigor, é por este meio notificado o senhor José Arnaldo Santos, a submeter no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital, o despacho de importação definitiva ou de reexportação do veículo automóvel da marca Nissan Blubird 2,0. LX, modelo FK. 120 H0191 — Super, ano de fabrico 1986, vindo de Rotterdam — Holanda, pelo n/m "Dilza", entrado no Porto da Praia em 24 de Junho de 1997, sob a contra-marca fiscal 197/97, depositado no recinto da ENAPOR-EP, considerando-se como abandono expresso a favor do Estado a falta de despacho dentro do aludido prazo.

O veículo em questão foi submetido a 1ª, 2ª e 3ª praças e não foi arrematado.

E para constar e devidos efeitos se fez este de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 25 de Maio de 2000. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Nos termos da alínea d), do número 1 e dos números 2 e 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, são nomeados membros da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares-CAEOPP, por período de dois anos, em representação da Associação Cabo-Verdiana de Obras Públicas e Particulares-CAEOPP, o senhor engenheiro Teófilo de Figueiredo e Silva — membro efectivo e o senhor engenheiro técnico Zacarias de Pina — membro suplente

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, 26 de Maio de 2000. — A Directora de Gabinete, *Maria Margarida de Sousa Lobo*.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 12/2000

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 12 de Maio de 2000, conceder à Empresa Construção Civil — CAMASA, Ldª, com sede social em Achada de Santo António — Praia e registo comercial nº 695 — Praia representado pelo sócio Carlos Málam Salvador, residente na cidade da Praia, autorização para exercerem a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A — OBRAS PARTICULARES

4ª SUBCATEGORIA (Construção de edifícios) na classe 1 (13 000 contos)

12ª SUBCATEGORIA (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, 12 de Maio de 2000. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leita*.

DELIBERAÇÃO Nº 13/2000

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 12 de Maio de 2000, conceder à Construção Civil Tito Lívio Fernandes Silva, com sede social, em Assomada e registo comercial nº 1129/Santa Catarina e representado por Tito Fernandes Silva, proprietário e director técnico da empresa, residente em Vila de Assomada, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A — OBRAS PÚBLICAS

2ª SUBCATEGORIA (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos)

B — OBRAS PARTICULARES

4ª SUBCATEGORIA (Construção de edifícios) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, 12 de Maio de 2000. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leita*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA :Drª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão, conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade, com a denominação OLIVEIRAS, LDª.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

OLIVEIRA - Lda

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

(Constituição)

Entre:

José Domingos da Costa Oliveira, maior, empresário, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Praia.

Carla Novaes Oliveira, maior, empresária, cidadã de nacionalidade brasileira, residente na cidade da Praia.

Agnelo Nicázio Chantre Oliveira, empresário, cidadão de nacionalidade cabo-verdiana, residente na cidade da Praia

Maria da Glória do Rosário Oliveira, maior, empresária, cidadão de nacionalidade cabo-verdiana, residente na cidade da Praia.

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OLIVEIRAS Lda. De duração indeterminada e, com sede na cidade da Praia República de Cabo Verde.

Artigo Segundo

(Representação)

A Sociedade pode estabelecer delegações sucursais ou outras dependências, em qualquer parte, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade, prestação de serviços na área de restauração e hotelaria designadamente exploração de restaurantes e bares e demais actividades afins de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quarto

(Capital social)

1. A Sociedade adopta o capital social de quatrocentos mil escudos, cabendo respectivamente e cada sócio a titularidade de 25% do referido capital.

2. O capital encontra-se totalmente realizado.

Artigo Quinto

(Cessão de quotas)

1. A Cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros gozam da preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feito mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar a Sociedade, por carta registada com antecedência não inferior a sessenta dias.

Artigo Sexto

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arresgada, penhorada, arrolada, ou qualquer forma aprendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar ao ultimo balanço aprovado.

3. A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo Oitavo

(Da gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios que desde já ficam dispensados de caução.

2. No caso de ausências ou impedimento dos sócios eles poderão passar procuração a terceiros para gerir a Sociedade.

Artigo Nono

(Assembleia-Geral)

1. Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensado a reunião quando todos os sócios concordam, por escrito, na deliberação ou quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo Décimo

(Repartição dos lucros)

1. Dos resultados de cada balanço anual, cinco por cento do total serão destinados ao fundo de reserva legal.

2. Do restante parte será distribuído aos sócios na proporção de sua quota e, outra parte terá outras aplicações conforme decisão da Assembleia Geral.

3. Não podem ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo Décimo Primeiro

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

(Morte e interdição)

1. A Sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

2. Neste caso procedem-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes será pago em prestações iguais ou sucessivamente a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, regem as disposições vigentes aplicáveis a sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 1 de Março de 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

NOTÁRIO: Dr. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão, conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «HORTAS DE SÃO FRANCISCO, LD^ª».

Estatuto Social da Sociedade «HORTAS DE SÃO FRANCISCO, LD^ª»

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de «HORTAS DE SÃO FRANCISCO LD^ª».

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em São Francisco - Mundo Novo - concelho da Pra, podendo abrir outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, comercialização e distribuição de géneros e produtos Agró-Pecuários;
- b) Importação de sementes hortícolas, adubos pesticidas, tubos hidráulicos, espécies animais e rações;
- c) Importação de tudo quanto se destinam a plena realização do presente objecto social

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos cabo-verdianos), representado por duas quotas assim distribuídas:

Gualberto Fernando Castelo Branco Ferreira Guimarães,
401.000\$00

Pedro Celestino Ferreira Sanches, 399.000\$00

2. O capital social acha-se integralmente realizado em dinheiro.

3. A sociedade, por deliberação da Assembleia geral, poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 5º

(A participação)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar na formação de outras sociedades, ou adquirir acções das já existentes.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do outro sócio, que goza de preferência.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito o outro, com pelo menos 30 dias de antecedência, indicando as condições de transacção.

Artigo 7º

(Gerência)

1. Desde já fica a gerência incumbida aos dois sócios, sendo Pedro Celestino Ferreira Sanches o gerente-executivo, com os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, tendo em juízo como fora dele, designadamente, nas suas relações com terceiros.

2. A gerência executiva é gratuita, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

3. Os gerentes poderão constituir procurador bastante, coferindo-lhe os poderes gerais de administração

Artigo 8º

(Da vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 9º

(Das reuniões)

1. As reuniões da assembleia geral, salvo imposição contrária da lei, serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por carta registada e com aviso de recepção ou por telegrama, dirigindo ao outro sócio com antecedência mínima de 30 dias.

2. O sócio que não poder estar presente nas reuniões da assembleia geral, far-se-á representar por mandatário, com poderes especiais.

3. Qualquer divergência entre os sócios será analisada em assembleia geral, antes da sua eventual submissão ao Tribunal competente.

Artigo 10º

(Balanço)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços serão feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo as contas serem apresentadas e aprovadas até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além de eventuais despesas ou outros fundo que a assembleia geral achar por bem deliberar.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade dissolverá nos termos previsto na lei e nos estatutos e serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação nos termos acordados.

Artigo 13º

(Sucessão)

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do interdito ou inabilitado, salvo se este preferir apartar-se, caso em que se procederá ao balanço e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 14º

(Disposições finais transitórias)

1. Os gerentes ficarão desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato social, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 25 de Maio de 2000. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 703;
- c) Que foi requerida pelo nº 01;
- d) Que ocupa 03 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 4 de Maio de 2000.
— O Ajudante, *Porfíria M^a F. Freire*.

EUROTÁXI, Ld^a

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

Convertido em definitivo

Pelo Conservador, *Porfíria M^a F. Freire*.

02 Ap. 01/200/5/4.

Facto Inscrito: Aumento de Capital.

Montante do Aumento: 4 000 000\$00.

Artigo Alterado: Artigo 3^o.

Capital: 5 000 000\$00.

Sócios e quotas:

Simão Roberto Rocha: 4 500 000\$00.

Idília Rosa Cota da Rocha: 500 000\$00.

O Conservador, *Porfíria M^a F. Freire*.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

UM- A sociedade adopta a denominação de EUROTÁXI, LDA.

DOIS- A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago.

TRÊS- Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para qualquer outra parte do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha.

Artigo Segundo

UM-A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração duma rede telefónica para táxis, comercialização dos respectivos equipamentos electrónicos e actividades afins destas; acessoriamente pode ainda desenvolver a actividade de formação profissional.

DOIS-A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá participar em sociedades com objecto social distinto do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Terceiro

UM-O capital social é de 5 000 000\$00 ECV, sendo integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feita como se segue:

Simão Roberto Rocha, divorciado, natural de Santo Antão, portador do Bilhete de Identidade de Cidadão Estrangeiro nº 16007283, emitido em 26.11.1996, pelo SIC de Lisboa, residente em Arrentel, Seixal 4 500.000\$00 ECV.

Idília Rosa Cota da Rocha, solteira, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade nº 11709655, emitido em 14.07.1998, pelo SIC de Lisboa, residente no Carregado- 500000\$00 ECV.

DOIS-Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo Quarto

UM-É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

DOIS-A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só pode ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Quinto

UM- Em caso de morte, interdição ou divórcio de quaisquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

DOIS- Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo Sexto

UM-A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pela gerência.

DOIS-A gerência será exercida pelo sócio Simão Roberto Rocha e Idília Rosa Cota da Rocha, desde já nomeados gerentes.

Artigo Sétimo

UM-A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

DOIS- Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da confiança da mesma.

Artigo Oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou com a assinatura de um gerente e de um procurador ou ainda, com a assinatura do procurador no âmbito dos poderes delegados por ambos os gerentes.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, poderão ser divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em Assembleia Geral, ou ser transferidos para reservas líquidas ou outras reservas.

Artigo Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas suas disposições da Lei das Sociedades por Quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 13 de Abril de 1999. — O Chefe da Secção Consular, *Maria de Jesus Mascarenhas*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula em vigar;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia onze de Maio do corrente por António Carlos do Rosário da Graça
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
IMP — Soma	310\$00
10% C.J.	31\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	346\$00

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «LOCATRAF, LIMITADA, SERVIÇO DE TRÁFEGO MARÍTIMO LOCAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TURISMO» celebrada em dez de Maio de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 621.

Pacto Local

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de LOCATRAF Lda, Serviço de tráfego Marítimo Local, prestação de serviços e turismo.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo contudo, mediante decisão da gerência serem criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

A sociedade tem por objecto o serviço de tráfego marítimo local designadamente a amarração e desamarração de navios fundeados no Porto Grande o Mindelo bem com qualquer tipo de prestação de serviço marítimo e turismo.

Quinto

a) O capital social é de constituído exclusivamente em numerárias correspondente ao valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), sendo 200.000\$00 (duzentos mil escudos), realizado até o momento da outorga da escritura e o remanescente de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), que perfaz o capital social a ser realizado no período de uma ano e meio, representado por 5 (cinco) quotas, assim distribuídas:

1. José Teófilo da Graça, numa quota de trezentos sessenta mil escudos, que corresponde a 72% (setenta e dois por cento do capital social)
2. Manuel do Rosário da Graça, uma quota trinta e cinco mil escudos que corresponde a 7% (sete por cento) do capital social.

3. José Luis do Rosário da Graça, uma quota também de trinta e cinco mil escudos correspondente a 7% (sete por cento do capital social).

4. António Carlos do Rosário da Graça, uma quota de trinta e cinco mil escudos que corresponde a 7% (sete por cento) do capital social.

5. Sílvia Teresa do Rosário da Graça, uma quota de trinta e cinco mil escudos, que corresponde a 7% (sete por cento) do capital social.

b) O sócio maioritário José Teófilo da Graça, entrega no acto da outorga a quantia de 140.000.\$00 ficando por realizar posteriormente, no prazo referido no artigo 5 a) a quantia de 220.000.\$00, enquanto que os restantes sócios realizam também no acto da entrega a quantia de 60.000\$00, quinze mil escudos cada, ficando também cada um por realizar no prazo referido no artigo 5 a) a quantia de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

Sexto

A gerência de caução é com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Manuel do Rosário da Graça, podendo, todavia, mediante deliberação em Assembleia Geral, ser substituído por outro ou outros sócios.

Sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura obrigatória do sócio gerente mais uma assinatura de qualquer dos restantes sócios.

Oitavo

O sócio gerente pode delegar, total ou parcialmente, a qualquer dos outros sócios ou a pessoas estranhas a sociedade, os seus poderes de gerência.

Nono

Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio gerente ou de procuradores com poderes para o acto

Décimo

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, para a prática de determinação ou categorias de actos.

Décimo Primeiro

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhas à excepção dos seus ascendentes ou descendentes, depende do consentimento prévio e escrito do sócio não cedente, o qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade, em segundo lugar.

Décimo Segundo

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade de que esta careça, mediante as condições deliberadas em assembleia geral.

Décimo Terceiro

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, no seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte, na sua quota sem prévio consentimento do outro sócio dado por escrito;
- c) Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer outra forma, sujeita a qualquer procedimento cautelar;
- d) No caso em que algum sócio venha exercer a mesma actividade exercida pela sociedade em directa concorrência com a mesma.

2. O valor a fixar para a amortização é o que resultar do balanço relativo ao último exercício.

Décimo quarto

1. Em caso de morte interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação que se procederá ao balanço, pagando-se os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver a quota indivisa ou situação de interdição.

Décimo quinto

A convocatória das assembleias gerais compete a qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Sexto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei e, em qualquer dos casos os sócios liquidatários procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Décimo Sétimo

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, 11 de Maio de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula em vigar;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia doze de Maio do corrente por Albertino Emanuel Lopes da Graça;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1 150\$00

Artigo 11º, 2º 120\$00

IMP — Soma 270\$00

10% C.J. 27\$00

Soma Total 297\$00

São: duzentos e noventa e sete escudos.

CONTA Nº 144/00:

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 12 de Maio de 2000. O ajudante Ilegível

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «ALUGUER DE MOTORIZADAS 24 HORAS» celebrada em onze de Maio de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 622.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

(Denominação)

É constituída a Sociedade por quotas que adopta o nome de ALUGUER DE MOTORIZADA 24 HORAS, LIMITADA.

Artigo Segundo

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, ou outras formas de representação em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto a importação de peças e acessórios para montagem de motorizadas de cilindrada inferior ou igual a 50 centímetros cúbicos com vista a sua exportação e comercialização interna e ainda para aluguer, virado para o turismo.

Artigo Quarto

(Duração)

A Sociedade tem duração indeterminada.

Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e está realizado em cem por cento. A distribuição do capital realizado está feita como segue:

Verónica Lopes da Graça Dias, 3 250 000\$00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil escudos)

João Manuel Dias da Silva, 1 250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos)

Albertino Emanuel Lopes da Graça, 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

Artigo Sexto

(Divisão e cessão de quotas)

É permitido a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

Artigo Sétimo

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unanime dos sócios reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, em partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da Sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Oitavo

(Gerência)

1. A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência composto por todos os sócios.

2. O Conselho de Gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha a Sociedade, todo ou parte dos seus poderes nomeando-o Gerente.

Artigo Nono

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo Décimo

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Segundo

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo Décimo Terceiro

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo Décimo Oitavo

(Alteração do Pacto Social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuido no artigo quarenta e um da lei das sociedade por quotas.

Artigo Décimo Nono

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, 12 de Maio de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula em vigar;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quinze de Maio do corrente por José dos Reis Pereira.
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º,1 150\$00

Artigo 11º,2 60\$00

IMP — Soma 210\$00

10% C.J. 21\$00

Soma Total 231\$00

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 15 de Maio de 2000. * O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «AUTO MINDELO, LIMITADA» celebrada em nove de Maio de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 620.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação «AUTO MINDELO, Limitada», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é o transporte de passageiros e, outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em Assembleia.

4. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil escudos e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de cem mil escudos do sócio José dos Reis Pereira e outra de cem mil escudos do sócio João Lopes Rosário

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em Assembleia Geral.

6.1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas, a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele são confiadas aos dois sócios, com dispensa de caução, com remuneração conforme se deliberar em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, excepto em actos de disposições em que se exige a assinatura dos dois.

3. Os sócios gerentes podem delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutros sócios ou estranhos à sociedade, por procuração.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

9. As assembleia Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar o conselho de gerência.

11. Nenhum caso de divergência que, por ventura, surgir entre os sócios sobre assuntos da competência das deliberações sociais poderá ser submetido a decisão judicial, sem a sua prévia submissão à Assembleia Geral.

12. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, 15 de Maio de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula em vigar;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e quatro de Maio do corrente por John Aléxis Sequeira
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 24 de Maio de 2000. — O Ajudante, *Illegível*.

Elabora nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «A MUNDIAL DOS DESPORTOS-IMP-EXP, LIMITADA» celebrado em dezasseis de Maio de dois mil, exarada a folhas quarenta e sete verso a quarenta e oito do livro de notas número E/catorze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação A MUNDIAL DOS DESPORTOS-IMP-EXP, LIMITADA»

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é comércio geral, exercer as actividades de importador grossista, e exportador.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e que corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- a) John Alexis Sequeira, dois milhões e quinhentos mil escudos;
- b) Dionisia Vitória Lima, dois milhões e quinhentos mil escudos;

Artigo 6º

É proibida a cessão de a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

1º O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as suas condições de cessão.

2º A sociedade reserva-se o direitos de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dela é este direito atribuído aos sócios.

3º Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a ceder, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio John Alexis Sequeira, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras, negócios de maior crédito, nomeadamente o Banco Comercial do Atlântico, a Caixa Económica de Cabo Verde, o Banco Totta & Açores e o Interatlântico.

Único -Em caso de impedimento ou ausência do gerente, este passará procuração.

Artigo 8º

É proibido ao gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 9º

A assembleia geral é convocada por carta registada ou fax, re-entidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, endere- da aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 10º

Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das respecti-vas quotas depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal e cinco por cento para fundo

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos caos previstos na lei ou por acordo dos sócios procedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se este preferirem apartar-se da socie- dade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou repre- sentantes dos sócios falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que será pago em prestações iguais e sucessivas a sem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 13º

O ano social é o civil e os balanços serão dados em 31 de Dezem- bro, devendo estar aprovados até fins do mês imediato.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, 11 de Maio de 2000. — A Notária, subst., *Illegível*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigar;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezasseis de Maio do ano dois mil pelo Dr. José António Moreno, Ad- vogado.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11,	2 270\$00
Soma	340\$00
IMP — Soma	340\$00
10% C.J.	34\$00
Artigo 24º e Selo do Livro.....	5\$00
Soma Total	379\$00
São trezentos e setenta e nove es- cudos.	

Sal, 16 de Maio de 2000. — O Ajudante, *Illegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «FREITAS & CARLA LIMITADA», celebrada aos quinze de Maio de dois mil, nesta Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, e matriculada sob o nº 348º.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «FREITAS & CARLA, LDA».

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Stª Maria.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por actividade principal a comercialização de produtos artesanais, de vestuário e de retosaria a (retalho).

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 400.000\$00, representado por:

- a) António José Lalande de Freitas, 50%
- b) Carla de Fátima Aveiro Bolota, 50%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar a necessário, por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito, de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. Os sócios ficam dispensados de caução e podendo ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. A sociedade poderá designar um gerente de entre os sócios.

Artigo 10º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Gerência ou do Gerente Executivo.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 12º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

(Da Assembleia Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reporta-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais à quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a cominar entre os sócios.

Artigo 17º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Casos Omissos)

Sem prejuízos das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelo sócios em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos do Sal, aos 16 de Maio de 2000. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR-NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois - Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas trinta e três e três folhas tinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dez;

Três - Que ocupa três que têm aposto o selo branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas, numeradas e por mim, dito Conservador-Notário.

Conta Reg. sob o nº 66/00.

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santo Antão, 5 de Abril de 2000. — O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins*.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE HOTELEIRA «SANTANTÃO RESORT, Lda»

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil, nesta Vila de Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim Dr. António Aleixo Martins, Conservador-Notário, da Região de Santo Antão, compareceu como outorgante o Excelentíssimo senhor:

José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, casado, natural de Santo Antão, Freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, residente na Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade número 56336, emitido em doze de Março de mil novecentos e noventa e seis, pelo Arquivo de Identificação da Praia, que outorga por si e na qualidade de representante de:

- a) Andrea Stefanina, casado, de nacionalidade italiana, conforme procuração outorgada do dia dez de Março do ano de dois mil, na Conservatória e Cartório Notarial da ilha do Sal.
- b) Lilyan Raquel Évora Oliveira, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade número 13034050, emitido aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e seis, em Lisboa, residente na ilha do Sal conforme procuração outorgada no dia vinte e quatro de Março do ano de dois mil, na Conservatória e Cartório Notarial da ilha do Sal.

Procurações que arquivo no maço de documentos correspondente a este livro de notas para escrituras diversas.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade.

Disse:

Que pela presente escritura constituem uma Sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada denominada «SOCIEDADE HOTELEIRA SANTANTÃO RESORT, Lda» com sede social no Concelho do Porto Novo, podendo criar sucursais, delegações ou outras forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a qual regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos e que constam do documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro.

O outorgante declarou conhecer os Estatutos, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas:

- a) Certidão da Conservatória sobre a não existência de outra firma com igual designação;
- b) O referido documentos complementar;
- c) Documento comprovativo dos bens afectos a Sociedade.

Fez-se ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. sob o nº 365/00.

O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins*.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação «SANTANTÃO RESORT, Lda».

Artigo 2º

- 1. A Sociedade tem a sua sede no Porto Novo – Santo Antão.
- 2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto, a hotelaria e similares, agenciamento de viagens, exploração de transportes marítimos ou aéreos, aluguer de viaturas e quaisquer outras actividades turísticas.

Artigo 4º

A Sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

- 1. O capital social é de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de euros), representado por três quotas assim distribuídas:

- Andrea Stefanina, uma quota de 27 500 000\$00 correspondente a 55%
- José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, uma quota de 15 000 000\$00, correspondente a 30%
- Lilyan Raquel Évora Oliveira, uma quota de 7 500 000\$00, correspondente a 15%.

- 2. O capital encontra-se realizado em 50%, através de matérias e equipamentos de construção para o hotel e o restante será realizado quando for deliberado pela Assembleia-Geral.

Artigo 7º

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, 60 dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um conselho de gerência constitutivo por até 3 (três) gerentes designados pela assembleia Geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade, e sendo um deles o Presidente.
2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante deliberado pela Assembleia-Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo valor.
3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.
4. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

Artigo 10º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura dos Gerentes ou respectivos procuradores.
2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos de daí advierem para a Sociedade.

Artigo 11º

A Assembleia-Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A Assembleia-Geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama ou telefax, dirigido aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia-Geral.

Artigo 15º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da Assembleia-Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a Assembleia-Geral delibere fazer.

Artigo 19º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21º

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Santo Antão — O Conservador Notário, *António Aleixo Martins*.

— O —

Central de Britagem Cabo Verde, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Central de Britagem Cabo Verde, S.A.R.L., tem a honra de convidar, nos termos legais e Estatutários, os Exm^{os} Senhores Accionistas, para uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral, convocada para o dia 23 de Junho de 2000, Sexta-Feira, que terá lugar na sala de reunião da empresa, Av. Amílcar Cabral, nº 3/4, 1º andar, pelas 14H30, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Adaptação dos Estatutos da Empresa ao Novo Código Comercial;
2. Designação do Fiscal Único ou a eleição de um novo Conselho Fiscal;
4. Outros assuntos.

Central de Britagem Cabo Verde, SARL, 31 de Maio de 2000. —
O Presidente da Assembleia-Geral, *ilegível*.